



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

(em conjunto)

**Comissão de Justiça e Redação**

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 139/2019.

**Data:** 10 de Setembro de 2019.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** “ Altera e revoga dispositivos da Lei 2900/2017 que regulamenta a concessão de certidão de numeração predial e de autorização para a ligação de energia elétrica e abastecimento.”

### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 139/2019, de autoria do Vereador Clairton Tummler, que “Altera e revoga dispositivos da Lei 2900/2017 que regulamenta a concessão de certidão de numeração predial e de autorização para a ligação de energia elétrica e abastecimento”.

Em sua justificativa, ressalta a necessidade de Alteração da Lei 2900/2017 para que seja possível a população ter acesso à luz e água por ser direito fundamental e por contemplar a dignidade da pessoa humana, preservada pela Constituição Federal.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, portanto, apto a tramitar nessa Casa de Leis.

O Projeto busca apenas trazer adequação na Lei Municipal 2900/2017 quanto à possibilidade de acesso à Luz e água, contemplando direitos fundamentais do cidadão, para que a dignidade da pessoa humana seja efetivada.

Além disso, existem entendimentos do STF os quais afirmam que esses direitos são pessoais e não reais, ou seja, não podem estar vinculados à propriedade e sim à pessoa.

Assim, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

## 4. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Lei nº 139/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

### **Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 139/2019.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ELISABETE DAMACENO**

Presidente

**BENTO VIDAL**

Membro

**GIOVANI MARCON**

Relator

## **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ROSICLEA OLIVEIRA**

Presidente

  
**TADEU DE PAULA**

Membro

  
**JOAO CARLOS FERREIRA**

Relator

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)